

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO (CEAPF), sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 95, de 2015, do Senador JOSÉ SERRA, que “*altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, *para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.*

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

A proposição em análise acrescenta os artigos 54-A; 54-B e 54-C à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, com a finalidade de criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (RESIB), com o objetivo de estimular pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS).

Iniciada no Senado Federal, a propositura foi analisada e aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Na Câmara dos Deputados, o projeto foi recebido pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e a ela foram apensadas duas outras proposições, a saber:

- Projeto de Lei (PL) nº - 1.619, de 2015, do Deputado Deley, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para (PIS/PASEP) e da (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico; e

- PL nº -1.705, de 2015, do Deputado Julio Lopes, que altera as Leis nºs 10.637, de 30 de novembro de 2002; 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e 11.445, de 2007, para permitir que prestadores de serviço público de saneamento básico excluam da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins com incidência não cumulativa a remuneração de seus serviços inadimplida.

Na CDU houve aprovação do projeto na forma de Substitutivo e, que foi posteriormente confirmada na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em função das modificações introduzidas pela Câmara dos Deputados, o projeto retornou para, apreciação e revisão do Senado Federal,

O Substitutivo foi encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender à solicitação constante do Ofício nº 913/2016, da Presidência do Senado Federal, que submeteu a proposição para apreciação desta Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF)

II – ANÁLISE

Por determinação da Presidência, caberá a esta Comissão opinar sobre a matéria, faz-se necessário também proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto insere-se na competência da União para promover programas de melhoria das condições de saneamento básico (CF, art. 23, IX) e observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, lembrando o autor da proposição, que as empresas de saneamento foram muito prejudicadas pela alteração da forma de cálculo da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, de cumulativa para não cumulativa.

Alguns dados trazidos durante o debate da matéria na Câmara dos Deputados além daqueles mencionados durante sua avaliação aqui no Senado Federal merecem ser destacados para um melhor entendimento da importância desse projeto e do programa por ele instituído:

- a) A ampliação gradual da cobertura dos serviços de saneamento básico no País até o alcance da universalização do abastecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto é meta a ser atingida em 2033, segundo o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab).
- b) Considerando o ritmo de investimentos no setor nos últimos cinco anos (2010-2014), o Brasil somente será capaz de universalizar o saneamento em 2055.
- c) Mais da metade das escolas brasileiras não tem acesso à coleta de esgotos.
- d) Sobre a coleta de esgoto, apenas 48,6% da população têm acesso à coleta, portanto somos 100 milhões de brasileiros sem acesso a esse serviço e 120 milhões sem acesso a esgoto tratado.
- e) Em ranking internacional de saneamento produzido pelo Instituto Trata Brasil e pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, ocupamos a 112^a. posição dentre 200 países analisados.
- f) Segundo dados do Instituto Trata Brasil, 82,5% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada, portanto, são mais de 35 milhões de pessoas sem acesso a este serviço.

- g) Cerca de 3,5 milhões de brasileiros nas 100 maiores cidades do País despejam esgoto irregularmente, mesmo tendo redes coletoras disponíveis.
- h) Os impactos da falta de saneamento na saúde, tem reflexos nos índices de mortalidade infantil, de rendimento escolar e de produtividade no trabalho.
- i) Em 2015, durante os trabalhos da Subcomissão Especial da Universalização do Saneamento e do Uso Racional da Água, vinculada a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) - que reúne empresas responsáveis pelo atendimento de mais de 70% da população do País com serviços de saneamento -, já apontava que um dos desafios do setor é enfrentar a elevada tributação federal.
- j) Segundo dados divulgados também pelo Instituto Trata Brasil, a cada R\$ 1 investido em saneamento gera-se uma economia de R\$ 4 em saúde.
- k) Se 100% da população tivesse acesso à coleta de esgoto, haveria uma redução, em termos absolutos, de 74,6 mil internações, sendo 56% dessa redução na região Nordeste.

Esses dados demonstram os benefícios sociais da medida proposta, que vem corrigir efeitos de uma medida tributária originalmente destinada a eliminar a cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Confins, mas que acabou por produzir resultados adversos para o setor do saneamento básico.

A proposta que ora analisamos não trata de desoneração pura e simples do setor. O REISB dispõe que apenas podem pleitear créditos os projetos em consonância com o Plano Nacional de Saneamento Básico (plansab) e que representem um valor adicional ao valor médio anual de investimentos da pessoa jurídica.

Aprimorada durante o debate na Câmara dos Deputados, procurou-se garantir que os investimentos estejam voltados para a sustentabilidade e a eficiência dos sistemas de saneamento básico,

assegurando, por exemplo, a incorporação de novas tecnologias aos projetos do setor.

Outro aperfeiçoamento verificado está na ampliação da abrangência do REISB, para que o regime possa beneficiar um leque maior de empresas de saneamento, com a alteração nos parâmetros de definição dos créditos passíveis de serem obtidos e estendendo o período para cálculo do valor médio anual de investimentos da pessoa jurídica de cinco anos (2010-2014) para dez anos (2005 a 2014).

O Substitutivo incorporou os limites para o valor dos créditos apurados, buscando estabelecer um equilíbrio entre os montantes destinados aos investimentos e ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Confins, simplificando também a sistemática de obtenção dos créditos e retirando a obrigatoriedade de aprovação prévia dos projetos de investimentos pelo Ministério das Cidades, na medida em que a norma em construção determina que os projetos devam atender aos requisitos do Plano Nacional de Saneamento.

Do ponto de vista do mérito, não há reparo a oferecer ao Substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados, que aprimorou muito o projeto inicialmente aprovado aqui no Senado Federal.

O modelo institucional proposto pelo projeto, para permitir o benefício apenas aqueles projetos que estiverem em consonância com o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) e que representem um valor adicional ao valor médio anual de investimentos da pessoa jurídica, assegurará que os créditos constituídos em benefícios das empresas de saneamento sejam direcionados para a universalização do atendimento e para a ampliação dos investimentos.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator